



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado decorre de criteriosa análise técnica e administrativa realizada no âmbito do processo, tendo como base a **necessidade urgente de internação psiquiátrica infantil em regime integral**, o **cumprimento de decisão judicial** e a **inviabilidade de competição**, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme demonstrado no levantamento de mercado, **outras instituições especializadas foram consultadas**, contudo **não possuíam vagas disponíveis de forma imediata**, requisito indispensável diante da gravidade do quadro clínico apresentado e da necessidade de atendimento imediato. Em uma das consultas realizadas, houve indicação de eventual disponibilidade, porém em **condições técnica e financeiramente inviáveis**, considerando o valor elevado decorrente da cobrança proporcional por período inferior a um mês.

A instituição **Plenno Jovens Anjos Centro Terapêutico LTDA**, inscrita no CNPJ nº **61.968.757/0001-68**, destacou-se como a **única opção viável no momento da demanda**, por reunir, simultaneamente, os seguintes requisitos essenciais:

- **Disponibilidade imediata de vaga**, condição determinante para assegurar a efetividade da medida e evitar o agravamento do quadro clínico do paciente;
- **Capacidade técnica e operacional compatível** com a complexidade do atendimento exigido, incluindo estrutura física adequada e equipe multiprofissional qualificada;
- **Regularidade jurídica, fiscal e sanitária**, com alvarás e credenciamentos vigentes;
- **Condições econômicas compatíveis com os preços praticados no mercado**, conforme pesquisa realizada e referências de contratações similares.

Dessa forma, a escolha do contratado mostra-se **tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e administrativamente necessária**, atendendo aos princípios da **legalidade, eficiência, razoabilidade, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público**, configurando-se como a **única solução capaz de atender, de forma tempestiva e eficaz**, à necessidade identificada pela Administração Pública.

Belmonte/SC, 22 de dezembro de 2025

Fernando Revers

Secretário Municipal de Assistência Social



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br

49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308



acesse o site aqui



Juliana Scaranti

Secretária Municipal de Saúde

